FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO N°: 108/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.056029/2021-59

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM EQUIPAMENTOS DE RAIOS X E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM PERTENCENTES À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSTALADOS NO HUT, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA EMPREEND ALLMED CLYHOSP ASSIS TEC LOG REP IMP E EX.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **EMPREEND ALLMED CLYHOSP ASSIS TEC LOG REP IMP E EX** com sede à Rua Comendador Bastos, 10 Mares – Salvador, Bahia, CEP: 40.445-211, inscrita no CNPJ n.º: 08.430.455/0001-59, Inscrição Estadual:088.540.997, representada por VINÍCIUS CUNHA DE SOUZA DANTAS, CPF: 042.339.795-85 Email: allmedhosp@allmedhosp.com.br, Fone: (71) 99304-9148/3314-1680, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos de raios x e diagnósticos por imagem pertencentes à Fundação Municipal de Saúde, instalados no HUT, para melhor funcionamento das atividades dos Estabelecimentos de Saúde de Teresina, conforme o Pregão nº 153/2022 – FMS/PMT, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos de

Raios X e diagnósticos por imagem pertencentes à Fundação Municipal de Saúde/PI, instalados no HUT – Hospital de Urgência de Teresina.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

1.2.1. Os materiais a serem licitados, são:

LOTE	QUAN.	CÓD. E-GOVERNE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	1	42554	Manutenção corretiva e preventiva de equipamento RAIO-X **Marca: VMI** **Modelo: COMPACTO PLUS 500**	2.600,00	2.600,00	31.200,00
	1	42554	Manutenção corretiva e preventiva de equipamento RAIO-X **Marca: VMI** **Modelo: COMPACTO PLUS 500**	2.600,00	2.600,00	31.200,00
	1	42554	Manutenção corretiva e preventiva de equipamento RAIO-X **Marca: PHILIPS** **Modelo: AQUILLA**	2.600,00	2.600,00	31.200,00
	1	42554	Manutenção corretiva e preventiva de equipamento RAIO-X **Marca: PHILIPS** **Modelo: AQUILLA**	2.600,00	2.600,00	31.200,00
	1	42554	Manutenção corretiva e preventiva de equipamento RAIO-X **Marca: PHILIPS** **Modelo: AQUILLA**	2.600,00	2.600,00	31.200,00
	1	42554	Manutenção corretiva e preventiva de equipamento RAIO-X **Marca: PHILIPS**	2.600,00	2.600,00	31.200,00

			Modelo: COMPACTO PLUS 600			
	1	**42554**	Manutenção corretiva e preventiva de equipamento RAIO-X, **ARCO CIRÚRGICO** **Marca: VMI** **Modelo: CENUS PLUS**	3.900,00	3.900,00	46.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE.....						**R$ 234.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 153/2022 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:

4.2. **Fontes 600: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

659: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.3.O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitação das gerências competentes.

4.4.A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.6. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PERIOCIDADE

6.1 A Contratada deverá prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva imediatamente a contar da data da assinatura do contrato. A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo corpo técnico do Setor de Manutenção do HUT, situado na Rua Dr. Otto Tito, 1820 bairro Redenção, Teresina-PI, CEP: 64017-775, telefone (86)3218-6707, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a fiscalização com as especificações técnicas contidas no contrato, bem como deverá atestar os documentos da despesa, para fins de pagamento.

6.2 O serviço de manutenção preventiva deverá ser executado mensalmente mediante cronograma de datas e atividades aprovadas por ambas às partes (Contratante e Contratada), com emissão de relatório individual relatando todos os procedimentos que foram realizados, anormalidade e os reparos ou necessitam de peças;

6.3 O tempo máximo para início dos reparos não deve exceder 2 (duas) horas a partir da solicitação de abertura de Ordem de Serviço para manutenção corretiva;

6.4 As solicitações de manutenções corretivas serão feitas mediante chamadas pelo software do sistema de gestão da empresa contratada, por e-mail (a fim de registrar a abertura) e/ou por telefone, gerando automaticamente ordem de serviço, quantas vezes forem necessárias;

6.5 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mensalmente, para cada um dos equipamentos que compõe o lote, contemplando os itens descritos, acrescidos evidentemente das rotinas estipuladas pelos fabricantes e descritas nos respectivos manuais de serviço. As manutenções preventivas deverão estar previstas na forma de check-list. Cabe à Contratada distribuir, ao longo do ano, todas as ações recomendadas pelos fabricantes na execução das manutenções preventivas para cada equipamento, cujos relatórios com o resultado das mesmas deverão ser entregues no Setor de Manutenção do HUT tão logo sejam concluídas;

6.6 Durante a execução dos serviços, objeto do contrato, caberá ao HUT-FMS, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada. Poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com o previsto no edital, Termo de Referência e Anexos;

6.7 O HUT-FMS, por intermédio do Setor de Engenharia Clínica, comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.8 A presença da fiscalização do Hospital HUT-FMS não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada;

6.9 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos serviços deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÓES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Fornecer programa de manutenção preventiva e que deverão ser realizadas pela Contratada durante a vigência do Contrato: limpeza interna e externa dos equipamentos; revisão de todos os cabos, fios, conectores, interruptores e verificação de mau contato em todos os plugues; revisão do funcionamento e ajustes de parâmetros aos seus valores nominais, segundo indicações do fabricante, encaminhando os comprovantes para arquivamento no serviço de radiologia da unidade/local de instalação e funcionamento do equipamento; testes dinâmicos de aferição dos padrões. Calibração com fornecimento dos relatórios técnicos – protocolos (formulários) de manutenção – específica e individual para cada tipo e modelo de equipamento.

7.2 No último mês de vigência do contrato, a contratada deverá realizar revisão geral em todos os equipamentos com testes e emissão de relatórios individuais assinados pelo profissional responsável pela ART.

7.3 Caso haja necessidade de troca de peças, a Contratada deverá informar em Ordem de Serviço as especificações, marca/modelo das peças, se há ou não peças compatíveis, para que a Contratante possa realizar a aquisição. Essas peças e/ou componentes serão objeto de empenho específico. A Contratada deverá substituir os itens adquiridos pela FMS, em 24 (vinte e quatro) horas úteis após sua disponibilização.

7.4 A empresa deverá arcar com até 10% do valor do contrato, por mês, para suprir eventuais partes/peças de baixo custo e que podem acarretar a parada do equipamento.

7.5 Deverão ser informados pela contratada os meios de contato para abertura de chamados técnicos tais como: software de gestão, telefone, e-mail e celulares.

7.6 Os atendimentos às manutenções corretivas deverão ser realizados em até 02 (duas) horas úteis após o chamado da ordem de serviço;

7.7 Os serviços serão prestados em horário comercial – 08:00 às 18:00hs – em dias úteis de segunda à sexta-feira e em situações emergenciais aos sábados, domingos e feriados, podendo ser fora do horário comercial.

7.8 A manutenção corretiva deverá possuir número de chamados ilimitados, englobando serviços de mão de obras e ou quaisquer outras despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos cobertos por este contrato.

7.9 Do procedimento adotado para manutenção corretiva:

7.9.1 Reparos de quaisquer defeitos que ocorrerem no decorrer do contrato, em número ilimitado de vezes, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

7.9.2 Deverão incluir todos os procedimentos necessários para que o equipamento funcione em sua plenitude e com total segurança;

7.9.3 Recuperação, dentro do possível, em laboratório, de quaisquer peças, componentes, subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários ao correto funcionamento do equipamento;

7.9.4 Quaisquer peças ou subconjuntos defeituosos retirados dos equipamentos são de propriedade do HUT-FMS, e devem ser deixadas nas dependências do Setor de Manutenção do HUT;

7.9.5 Substituição de quaisquer peças, componentes, subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários para o correto funcionamento do equipamento;

7.10 A manutenção corretiva deverá seguir rigorosamente as orientações e procedimentos contidos nos Manuais de Serviço do fabricante. Após o comunicado de falha acionado pela Contratante, executar as manutenções corretivas nos prazos acima estabelecidos.

7.11 Identificar e marcar os itens substituídos.

7.12 Afixar lacre inviolável no equipamento ao término do serviço e etiqueta onde possa ser identificado o nome do técnico que executou os serviços, sua rubrica, bem como as datas da revisão atual e da próxima manutenção.

7.13 Em cada manutenção, emitir e entregar à Contratante, relatórios individuais assinados e com identificação de seu emissor, onde constem as condições de operação e funcionamento do equipamento e seus componentes com seus parâmetros confrontados com os de referência do fabricante, informações coletadas no período, falhas ocorridas, suas causas e medidas corretivas adotadas.

7.14 As manutenções preventivas deverão ser executadas nas dependências do serviço de radiologia da unidade/local de funcionamento dos equipamentos.

7.15 Devem conter nas manutenções preventivas programadas:

7.15.1 Revisão de segurança elétrica e mecânica;

7.15.2 Revisão de cabos e conexões;

7.15.3 Comprovação de dados e parâmetros técnicos operacionais básicos;

7.15.4 Revisão de qualidade, incluindo ajustes e calibrações;

7.15.5 Lubrificação dos componentes mecânicos;

7.15.6 Revisão funcional;

7.15.7 Substituição e/ou reparo de componentes;

7.15. 8 Modificações técnicas e de segurança, quando aplicáveis;

7.15.9 Fornecimento de materiais como: lubrificantes, óleos e graxas, e aparelhos necessários a perfeita execução dos serviços.

7.15.10 Inspeção visual de todos os módulos dos equipamentos;

7.15.11 Limpeza interna e externa dos equipamentos;

7.15.12 Verificação da qualidade da energia elétrica fornecida pela rede aos equipamentos, tais como tensão, impedância do cabeamento e qualidade do aterramento local;

7.15.13 Aferição e ajustes (Calibração) dos níveis de tensão (KVp), corrente (mA) e tempo de exposição fornecidos à ampola de RX, através de instrumentação apropriada e calibrada para esta finalidade, bem como adequação destes valores medidos com os valores apresentados nos painéis ou mesa de comando dos aparelhos;

7.15. 14 Verificação e ajustes dos níveis de emissão de RX adequados do cabeçote, bem como verificação dos níveis de filtração total permanente da irradiação emitida;

7.15.15 Verificação e ajustes da abertura/fechamento do colimador, bem como a coincidência entre o campo visual gerado pela lâmpada do colimador com o campo de RX irradiado;

7.15.16 Verificação da fixação, isolamento (fugas) e estado geral dos cabos de alta-tensão que alimentam as cúpulas de RX;

7.15.17 Verificação e ajustes nos sistemas de freios dos braços de sustentação e movimentação das cúpulas de RX, das bandejas dos chassis radiográficos etc., quando couber;

7.15.18 Verificação e ajustes nos sistemas de fixação das cúpulas e colimadores de RX;

7.15.19 Verificação, desoxidação e reaperto dos conectores elétricos, chaves rotativas, relés, disjuntores, chaves de contato eletromecânicas imersas em óleo e outros componentes desta natureza, quando couber;

7.15.20 Verificação do acionamento de quaisquer chaves, interruptores, acionadores remotos, teclados de membrana etc.;

7.15.21 Verificação, lubrificação e ajustes do sistema de oscilação da grade difusora;

7.15.22 Verificação do alinhamento e colimação dos feixes de RX nos planos horizontais e verticais, quando couber;

7.15.23 Verificação de funcionamento de quaisquer sinalizadores, como lâmpadas, leds, displays, sinalizadores acústicos, galvanômetros, indicadores de radiação, contadores de fluoroscopia dos equipamentos etc.;

7.15.24 Verificação de quaisquer vazamentos de óleo isolante, sejam nas cúpulas de RX como nos geradores de alta tensão;

7.15.25 Testes de isolação entre pontos energizados e carcaça dos equipamentos, visando garantir a segurança dos pacientes e operadores dos equipamentos;

7.15.26 Anualmente, ou quando houver troca da ampola de RX, ou quando solicitado, deverão ser realizados testes completos de controle de qualidade, como por exemplo: avaliar o desempenho do gerador de raios X, teste de exatidão e reprodutibilidade do kVp, exatidão e reprodutibilidade do tempo de exposição, camada semi-redutora, reprodutibilidade e linearidade da taxa de kerma no ar, rendimento do tubo, geometria do feixe, alinhamento do eixo central do feixe de raios X, exatidão do sistema de colimação, alinhamento de grade anti-espalhadora e ponto focal, reprodutibilidade do sistema automático de exposição, resolução de baixo e alto contraste em fluoroscopia e outros, sempre amparados pela portaria 453 do Ministério da Saúde, capítulos III e IV, que dispõe sobre equipamentos radiológicos;

7.16 Executar manutenções preventivas bimestralmente em cada equipamento, de acordo com cronograma elaborado em conjunto com os gestores do contrato.

7.17 De acordo com cronograma estipulado pela Contratante, executar as demais manutenções preventivas em todos os equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início dos serviços. Fica a contratada sujeita a multa contratual caso não apresente justificativa formal da necessidade de dilatação desse período, após análise e/ou anuência da contratante.

7.18 Afixar lacre inviolável no equipamento ao término do serviço e etiqueta onde possam ser identificados o nome do técnico que executou os serviços, sua rubrica, bem como as datas da revisão atual e da próxima manutenção.

7.19 Em cada manutenção, emitir e entregar à Contratante, relatórios individuais assinados e com identificação de seu emissor, onde constem as condições de operação e funcionamento do equipamento e seus componentes com seus parâmetros confrontados com os de referência do fabricante, informações coletadas no período, falhas ocorridas, suas causas e medidas corretivas adotadas.

7.20 A Contratada deverá disponibilizar técnicos especializados e treinados com apresentação à Contratante de documento vigente comprobatório de habilitação. Os

técnicos deverão apresentar-se aos gestores do contrato devidamente identificados antes do início dos serviços.

7.21 A Contratada deverá cumprir a legislação trabalhista em vigor e as normas de higiene e segurança, provendo seu pessoal com uniforme e EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequados, assim como obedecer às normas dos locais de instalação e funcionamento dos equipamentos.

7.22 Havendo necessidade de remoção do(s) equipamentos da contratação em questão, apenas em casos extraordinários, a Contratada deverá apresentar justificativa detalhada para análise e/ou anuência da Secretaria. O equipamento será liberado após preenchimento completo e assinatura do Termo de Vistoria fornecido pela contratante.

7.23 A Contratada terá um prazo de 20 (vinte) dias úteis para devolução, instalação e teste de funcionamento do equipamento e/ou seus componentes que foram removidos, podendo este prazo ser prorrogado com autorização prévia.

7.24 A Contratada deverá tomar as providências necessárias para transporte do equipamento e cobrir custos com embalagens, movimentação, frete, seguro, impostos e taxas, guarda, providenciando notas fiscais de remessa e devolução do equipamento e/ou seus componentes, sem ônus adicional à Contratante.

7.25 Ordem de Execução:

7.25.1 As ordens de serviços serão preenchidas após a realização dos serviços das manutenções corretivas e preventivas acompanhadas de relatórios de todos os procedimentos realizados;

7.25.2 Nas ordens devem conter o período que duraram os serviços, constando horários de início e fim, assinaturas dos técnicos do contratante e da contratada, descrição correta do equipamento, número de patrimônio, número do contrato, a definição e especificação dos serviços realizados;

7.25.3 A ordem de serviço deverá ser emitida em duas vias.

7.26 O gerenciamento dos serviços será realizado por profissional (is) designado (s) pela FMS-HUT.

8 CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá:

8.1.1 Fornecer relação completa de itens que exijam substituição com periodicidade predeterminada pelo fabricante, inerentes ao funcionamento pleno do equipamento, contendo o modelo, código do fabricante, sua especificação detalhada e sua localização, para a realização de Registro de Preço de Partes e Peças.

8.1.2 Entregar relação de protocolos (formulários) de inspeção e de calibração dos parâmetros do equipamento, conforme protocolo de revisão do fabricante.

8.1.3 Disponibilizar número telefônico e meio para contatos e solicitações.

8.2 Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá:

8.2.1 Disponibilizar técnicos especializados e treinados com apresentação à Contratante de documento vigente comprobatório de habilitação. Os técnicos deverão apresentar-se aos gestores do contrato devidamente identificados antes do início dos serviços;

8.2.2 Cumprir a legislação trabalhista em vigor e as normas de higiene e segurança, provendo seu pessoal com uniforme e EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequados, assim como obedecer às normas dos locais de instalação e funcionamento dos equipamentos;

8.2.3 Fornecer todo o ferramental, máquinas, componentes, partes, peças e complementos e insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

8.2.4 Deverá ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica CREA, referente ao serviço de manutenção.

8.3 Remoção dos equipamentos

8.3.1 Havendo necessidade de remoção do(s) equipamentos da contratação em questão, apenas em casos extraordinários, a Contratada deverá apresentar justificativa detalhada para análise e/ou anuência da Secretaria. O equipamento será liberado após preenchimento completo e assinatura do Termo de Vistoria fornecido pela contratante.

8.3.2 A Contratada terá um prazo de 20 (vinte) dias úteis para devolução, instalação e teste de funcionamento do equipamento e/ou seus componentes que foram removidos, podendo este prazo ser prorrogado com autorização prévia.

8.3.3 A Contratada deverá tomar as providências necessárias para transporte do equipamento e cobrir custos com embalagens, movimentação, frete, seguro, impostos e taxas, guarda, providenciando notas fiscais de remessa e devolução do equipamento e/ou seus componentes, sem ônus adicional à Contratante.

8.4 Outras condições:

8.4.1 Declaração de visita técnica comprovando que a participante tomou conhecimento da situação dos equipamentos e contratos existentes para cumprimento das obrigações, objeto deste contrato. Considerando a vistoria ser opcional, caso o participante desconsidere tal necessidade, não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto, momento em que deverá apresentar a declaração de dispensa de vistoria.

8.4.2 Cópia do modelo de Ordem de Serviços para registro dos chamados e dos serviços prestados;

8.4.3 Cópia do modelo de Protocolo (Formulário) de Manutenção específico para cada equipamento constante do lote em que a licitante esteja participando.

8.4.4 Cópia do modelo do lacre inviolável a ser utilizado após os serviços prestados.

8.4.5 Cópia do modelo de etiqueta com identificação do técnico prestador de serviço e indicação da próxima manutenção preventiva.

8.4.6 Possuir software de sistema de gestão para os chamados técnicos, possuindo relatórios das manutenções preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Contrato;

9.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.7 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

9.8 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

9. 9 Exercer rigoroso controle de qualidade do serviço, objeto do presente Contrato;

9.10 Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

9.11 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2 Executar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

10.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

10.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.6 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **contratante;**

10.7 Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

10.8 Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

10.9 A Contratada deverá possuir Assistência Técnica Local

10.10 A Contratada deverá emitir anualmente ART para os serviços realizados e para o responsável técnico.

CLÁUSULA DÉIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

12.2 A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

12.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

12.3.1 Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

12.3.2 Cópia legível do empenho

12.3.3 Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas

12.3.4 Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

12.3.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

12.3.6 Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3.8 Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

12.4 Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormente peticionar o pagamento no link www. pmt. pi. gov. Br / teresinense digital/ peticionamento- eletronico/

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.7 Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

12.8 Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

12.9 A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

12.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) $\underline{I = (6 / 100)}$ I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nota Explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-

Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

13.9 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

13.9.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.9.2 frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

13.3 Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

13.10 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.10.1 Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

13.10.2 Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

13.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

14.2 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo Gerência de Manutenção do HUT- FMS, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

14.3 O representante da ***contratante***, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

14.4 A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

14.5 Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

14.6 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;

14.7 Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

14. 8 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

15.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

16.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

16.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

16.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

16.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

1.Descumprir as cláusulas contratuais;

2.Executar o Contrato com irregularidade;

3.Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

4.Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

5.Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

6.Por superveniente incapacidade técnica;

7.For dissolvida a empresa.

16.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III - judicial, nos termos da legislação.

16.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

16.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17..1.3 Fraudar na execução do contrato;

17.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 Cometer fraude fiscal;

17.1.6 Não mantiver a proposta.

17.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

17.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

17.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.2.8 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.2.9 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.10 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.11 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004;

17.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos de Raios X e diagnósticos por imagem pertencentes à Fundação Municipal de Saúde/PI, instalados no HUT – Hospital de Urgência de Teresina, será sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.2.O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

20.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

22.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

23.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) Fiscalizar-lhes a execução;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

À contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à contratada, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
CONTRATANTE

VINÍCIUS CUNHA DE SOUZA DANTAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF_____

_____ CPF_____

Luciana Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Pinto Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2022; PROCESSO Nº 00045.056029/2021-59; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: EMPREEND ALLMED CLYHOSP ASSIS TEC LOG REP IMP E EX, CNPJ: Nº 08.430.455/0001-59; OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM EQUIPAMENTOS DE RAIOS X E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM PERTENCENTES À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSTALADOS NO HUT; VALOR TOTAL: R$ 234.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 153/2022; DATA DE ASSINATURA 02/12/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: VINÍCIUS CUNHA DE SOUZA DANTAS.

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; CNPJ: 00.389.647/0001-57. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DE TERESINA – FMS. VALOR DE R$ 858.670,50 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nª 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº052/2022 E ARP Nº072/2022; DATA DE ASSINATURA: 01/12/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: ANTÔNIO FRANCISCO DA ROCHA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.035470/2021-21; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A.; CNPJ: 63.310.411/0001-01. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DE TERESINA – FMS. VALOR DE R$ 410.040,00 (QUATROCENTOS E DEZ MIL E QUARENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nª 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº052/2022 E ARP Nº072/2022; DATA DE ASSINATURA: 01/12/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: SANDY KAROLINNE CUTRIM SANTOS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2022. PROCESSO Nº 00045.057315/2021-63. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: GE HOSPITALAR LTDA, CNPJ: Nº 25.456.112/0001-82. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT; VALOR TOTAL: R$ 953.652,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93; CONTRATAÇÃO POR MODALIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022; DATA DE ASSINATURA 02/12/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: RICARDO MASCARENHAS MENDONÇA DINIZ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2022. PROCESSO Nº 00045.056029/2021-59. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: EMPREEND ALLMED CLYHOSP ASSIS TEC LOG REP IMP E EX, CNPJ: Nº 08.430.455/0001-59. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM EQUIPAMENTOS DE RAIOS X E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM PERTENCENTES À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSTALADOS NO HUT; VALOR TOTAL: R$ 234.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2022; DATA DE ASSINATURA 02/12/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: VINÍCIUS CUNHA DE SOUZA DANTAS.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.019952/2022-61. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ Nº 13.224.659/0001-73; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 779.393,16 (SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DEZESSEIS CENTAVOS), DECORRENTE DO REEQUILÍBRIO/REALINHAMENTO DE PREÇOS CONCEDIDO FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 118/2016 E SEUS ADITIVOS. DATA DE ASSINATURA: 01/12 /2022. ASSINA PELO DEVEDOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CREDORA: PAULO ROBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 128/2022. Dispõe sobre a alteração da composição de representante dos conselheiros para a composição da Comissão da Criança e Adolescente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI para biênio 2020/2022. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, CONSIDERANDO a 274ª Reunião Ordinária realizada no dia 23/02/2021, para a composição dos representantes da comissão existente no CMS. RESOLVE Art. 1º Alterar a composição da Comissão da Criança e Adolescente da Resolução CMS/THE Nº 082/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina – Ano 2021 – nº 3.088, de quarta-feira 18 de agosto de 2021. Art. 2º Registrar a entrada do membro titular Lucas Catarino Pereira de Sousa (Prestador de Serviço de Saúde), em face da Resolução 127/2022 CMS-THE, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – Ano 2022 – nº 3383, de 27 de outubro de 2022. Art. 3º A Comissão da Criança e Adolescente passa a ter a seguinte composição: COMISSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE Titular: Acilinara Feitosa Moura- trabalhador Suplente: Diana Oliveira do Nascimento Matos – trabalhador Titular: Lucas Catarino Pereira de Sousa – prestador Suplente: Francisca Edileusa Alves da Silva – prestador Titular: Walkyria Maria Lopes de Freitas – trabalhador Suplente: Thiara Lorenna Bezerra da Silva Oliveira – prestador Titular: Eugênia Rodrigues Pinajé – usuário Suplente: Josiane Barros Pires Borges – usuário Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Teresina, 30 de novembro de 2022. Acilinara Feitosa Moura, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 128/2022/CMS-THE, Publique-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 29/2021. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2021 CPL (OBRAS II). Processo Eletrônico nº 00050.004748/2022-09. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE (SAAD NORTE). Contratada: TORNEARIA ELETRICA E MECÂNICA LTDA ME). OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do qual trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) do Contrato nº 29/2021. Fundamentação legal: lei nº 8.666/93. Data 21/11/2022. Contratante: Eng.º Daniel Araújo de Carvalho, Superintendente da SAAD Norte. Contratada: Sr. Gilvan Ferreira Brandão, TORNEARIA ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA – ME.

TERMO ADITIVO Nº 12 AO CONTRATO Nº 45/2019. REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33/2019 OBRAS I, Processo Eletrônico nº 00050.004826/2022-37. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE (SAAD NORTE). Contratada: CCR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do qual trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) do Contrato nº 45/2019. Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93. Data 18/11/2022. Contratante: Eng.º Daniel Araújo de Carvalho, Superintendente da SAAD Norte. Contratada: Srª VANESSA MARIA CALAND DE MORAIS, CCR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

EDITAL Nº 96/2022. A Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, por meio da Superintendência de Ações Descentralizadas Norte (SAAD